



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### ACÓRDÃO N. 29849

**PROCESSO N. 714-94.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL**

Relator: Juiz IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER

Requerente: COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PRB e DEM (PSD, DEM, PMDB, PRB)

Candidato(a): ANA MARIA MARTINS

**- ELEIÇÕES 2014 - REGISTRO DE CANDIDATO - NÃO APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES PARA FINS ELEITORAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E DE 2º GRAUS - INDEFERIMENTO**

Indefere-se o pedido de registro de candidatura quando, mesmo intimado, o candidato não apresenta as certidões para fins eleitorais da Justiça Federal de 1º e 2º graus, deixando, desse modo, de comprovar o pleno gozo dos seus direitos políticos e a não incidência de inelegibilidade para concorrer ao pleito de 2014.

**ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em **INDEFERIR** o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 04 de Agosto de 2014.

Juiz IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER  
Relator

**PUBLICADO  
EM SESSÃO**



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROCESSO N. 714-94.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL**

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do pedido de registro de candidatura de **ANA MARIA MARTINS** ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, formulado pela COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PRB e DEM (PSD, DEM, PMDB, PRB).

Em diligência (fl. 18), a candidata foi intimada para apresentar as certidões para fins eleitorais da Justiça Federal de 1º e 2º grau.

O prazo concedido para tanto, contudo, decorreu *in albis* (fl. 22).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido desde que as certidões requeridas fossem apresentadas.

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR JUIZ IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER (Relator): Sr. Presidente, a COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PRB e DEM (PSD, DEM, PMDB, PRB) requereu o registro de candidatura de **ANA MARIA MARTINS** para concorrer ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL.

Consoante informações contidas no Processo n. 512-20.2014.6.24.0000, de minha relatoria, a COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PRB e DEM (PSD, DEM, PMDB, PRB) encontra-se regular para concorrer nas eleições de 2014.

Porém, a candidata, muito embora atenda às demais condições de elegibilidade, bem como as demais exigências da Lei n. 9.504/1997 e da Resolução TSE n. 23.405/2014, não apresentou as certidões, para fins eleitorais, da Justiça Federal de 1º grau e do Tribunal Regional Federal da 4º Região, conforme exige o art. 27, II, 'a', da Resolução TSE n. 23.405/2014 (Lei n. 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII), deixando de comprovar o pleno gozo dos seus direitos políticos e a não incidência de inelegibilidade para concorrer ao pleito.

Não há, portanto, como deferir o pedido de registro da candidata.

Cito, ademais, os seguintes julgados deste Tribunal:

- ELEIÇÕES 2014 - REGISTRO DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS FALTANTES - INÉRCIA DA INTERESSADA - INDEFERIMENTO.



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**  
**PROCESSO N. 714-94.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATO -**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

*(Acórdão n. 29.749, de 31/07/2014, Relator Juiz Hélio do Valle Pereira).*

**- ELEIÇÕES 2014 - REGISTRO DE CANDIDATO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA O EXAME DA REGULARIDADE DA CANDIDATURA - FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL - INDEFERIMENTO.**

*(Acórdão n. 29.662, de 30/07/2014, Relator Juiz Sérgio Roberto Baasch Luz).*

Registro, por fim, a necessidade de ser observada a regra segundo a qual "o candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha" (Resolução TSE n. 23.406/2014, art. 33, § 5º).

Além disso, caso haja substituição da candidata, deverão ser observados os percentuais para cada sexo, conforme estabelece o art. 19, § 7º, da Resolução TSE n. 23.405/2014.

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do pedido de registro da candidata **ANA MARIA MARTINS**, para concorrer ao cargo de **DEPUTADO ESTADUAL** pela COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PRB e DEM (PSD, DEM, PMDB, PRB).

É como voto.



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

## EXTRATO DE ATA

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 714-94.2014.6.24.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL**

RELATOR: JUIZ IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER

REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO PSD, PMDB, PRB E DEM (PSD / DEM / PMDB / PRB)

CANDIDATO(S): ANA MARIA MARTINS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº : 15066

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ VANDERLEI ROMER

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, indeferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do Relator. Foi assinado e publicado em sessão, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 29849. Presentes os Juízes Vanderlei Romer, Sérgio Roberto Baasch Luz, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes, Hélio do Valle Pereira, Vilson Fontana e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 04.08.2014.

### REMESSA

Aos 4 dias do mês de agosto de 2014 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações e Processuais - CRIP. Eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Sessões, lavrei o presente termo.

### RECEBIMENTO

Aos 4 dias do mês de agosto de 2014 foram-me entregues estes autos. Eu, \_\_\_\_\_, Coordenadora de Registro e Informações Processuais, lavrei o presente termo.